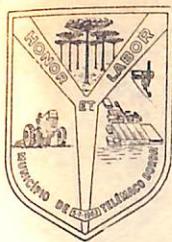


G. P.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -



LEI Nº 71

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a -
fazer concessão de uma área de
terreno do domínio municipal para fins
comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, -
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a se-
guinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a outorgar, em nome do Município de Telêmaco Borba, Esta-
do do Paraná, concessão de uma área de terreno com 260 (duzentos e
sessenta metros quadrados), localizada na confluência das Avenidas
Ipiranga e Presidente Kennedy com a Rua Tiradentes, na sede munici-
pal, entre as quadras números 50 (cincoenta) e 93 (noventa e três)
da planta "Loteamento Cidade Nova", mediante as condições a serem
estabelecidas no instrumento contratual respectivo e, especialmente,
as que constam da presente lei.

Parágrafo único - A utilização da área de terreno objeto da
concessão se fará para fins comerciais, na mesma podendo ser insta-
ladas bombas para venda de gasolina e óleos combustíveis, em número
e condições que serão determinadas de acordo com as posturas munici-
pais.

Artigo 2º - Pela concessão, o Muni-
cipio de Telêmaco Borba receberá, mensalmente, o correspondente a,
no mínimo, 50 (cincoenta) vezes o valor da taxa de expediente devi-
da por concessões diversas, constante da tabela V, nº 1, letra "f",
anexa ao Código Tributário do Município.

Artigo 3º - Revogam-se as disposi-



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

ções em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 15 de dezembro de 1966.-

períclis pacheco da silva

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -